



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



CONTRATO N.º 009 /2013

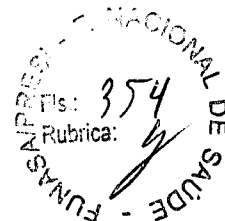
**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA
MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E
COMÉRCIO LTDA.**

A União, por intermédio da **IFUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco N, CEP 70.070-040, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo Diretor-Substituto do Departamento de Administração, **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1.058, de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 20/12/2012, portador da Carteira de Identidade nº 8.868, expedida CRA/DF, do CPF nº 563.644.741-87, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 923, de 28 de abril de 2011, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.705.972/0001-44, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada no SHN, Quadra 2, Bloco "F", 18º andar, Sala 1.812, Edifício Executive Office Tower - DF, neste ato representada pelo Senhor **HÉLIO ZVEITER TRIGUEIRO**, ocupando o cargo de Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 1810865, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 830.605.881-04, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 52004.008209/2011-46, referente ao Pregão Eletrônico nº 39/2011, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando -se os contratantes às normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação e configuração da solução em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, conforme o "**LOTE 1: Fornecimento de expansão das licenças de uso perpétuo da solução corporativa de dados INFORMATICA POWERCENTER**"

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o edital do Pregão Eletrônico nº 39/2011, seus anexos e demais elementos constantes no Processo n.º 52004.008209/2011-46 (MDIC).



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Fornecer licenças de uso "definitivo" dos *softwares*, conforme as quantidades informadas pela CONTRATADA compatível com a infraestrutura disponível da FUNASA;

2.2. Fornecer mídias novas e originais, necessariamente, em CD -ROM ou DVD-ROM, nas versões mais recentes (últimas no mercado), conferidas na data da entrega dos *softwares*;

2.3. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade de infinitas vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas;

2.4. Fornecer endereços em *site* do fabricante, para execução de downloads dos programas mais recentes;

2.5. Fornecer os *softwares* com todas as licenças, chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação, reinstalação e funcionamento;

2.6. Entregar os certificados de licenciamento de uso dos *softwares* e seus respectivos manuais de instrução, preferencialmente em língua portuguesa do Brasil;

2.7. Fornecer, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer atualizações de *patches*, *releases* e novas versões dos *softwares*, durante a vigência da garantia contratual;

2.8. Corrigir, imediatamente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento contratado durante o prazo de garantia;

2.9. Indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto (no Brasil), com a nomeação e o telefone e/ou e -mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características dos *softwares*;

2.10. Consignar de forma clara e detalhada as especificações dos *softwares* entregues, inclusive no que se refere à quantidade e código de identificação;

2.11. Informar o prazo máximo para entrega, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

2.12. Fornecer, juntamente com os *softwares*, a documentação técnica completa e atualizada dos mesmos, contendo manuais do fabricante, guia de instalação e outros pertinentes, todos originais, em língua portuguesa do Brasil, não sendo aceitas cópias, e ficando sujeita à aprovação da CONTRATANTE. A documentação poderá ser disponibilizada em *site* do fornecedor, com acesso liberado, por tempo indeterminado, para a CONTRATANTE;

2.13. Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, a CONTRATANTE validará os nomes e os códigos alterados para as novas versões, bem como, seus técnicos deverão receber instruções, por parte da CONTRATADA, referentes às novas funcionalidades das novas versões, sem ônus para a CONTRATANTE, já que também se trata de capacitação, necessária para a continuidade das atividades pela CONTRATANTE;

2.14. Promover o isolamento, a identificação e a caracterização de eventuais falhas de laboratório dos *softwares* (*bugs*), encaminhando-as ao fabricante, e acompanhar a



solução:

2.14.1. Considera-se falha de laboratório o comportamento ou características dos programas que se mostrem divergentes daqueles previstos na documentação do produto, e como tais prejudiciais à sua perfeita utilização pela CONTRATANTE;

2.15. Dar conhecimento à CONTRATANTE, por meio de e-mail, das informações referentes a novas versões e *releases* dos *softwares* lançadas no mercado;

2.16. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento dos serviços contratados;

2.17. Entregar todos os itens necessários à perfeita instalação e uso das ferramentas na data informada;

2.18. Fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados;

2.19. Providenciar cadastros de acesso ao *site* de licenciamento de usuários autorizados pela CONTRATANTE, permitindo aos usuários visualizar as licenças disponíveis, podendo baixar os *softwares* do próprio *site*, mantendo a conta corporativa já existente em nome da CONTRATANTE;

2.20. Instalar, configurar, customizar e parametrizar os componentes da solução de forma que possibilite a utilização completa da solução, que deverão ser realizados de acordo com o planejamento aprovado pela CONTRATANTE;

2.21. Colocar suporte à disposição da CONTRATANTE, caso seja necessário, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao produto entregue na execução do contrato;

2.22. Para cada abertura de chamado, a CONTRATADA deverá fornecer o código do chamado, o qual servirá de referência para acompanhamento;

2.23. Fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução no ambiente de TI - Tecnologia da Informação - da CONTRATANTE, incluindo:

2.23.1. Instalação dos módulos;

2.23.2. Configuração dos módulos;

2.23.3. Configuração dos bancos de dados.

2.24. Suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo dos *softwares*, preferencialmente na língua portuguesa do Brasil.

2.25. Por suporte compreende-se:

2.25.1. Fornecimento e instalação de novas versões dos *softwares* sob licença;

2.25.2. Otimizações e avaliações de desempenho;

2.25.3. Fornecer serviços de modo a manter sempre ajustada a operacionalidade do produto;

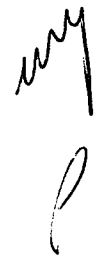
2.25.4. Disponibilizar e manter atualizada toda a documentação e os procedimentos operacionais, pertinentes ao uso das ferramentas;

- 2.25.5. Esclarecimento de dúvidas que afetem a configuração ou operação da solução.
- 2.26. Por suporte telefônico compreende-se:
- 2.26.1. Resolver questões relacionadas ao uso operacional dos softwares sob licença;
- 2.26.2. Obter apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos softwares sob licença, quando exequível;
- 2.26.3. Obter orientação, junto ao fornecedor, sobre soluções alternativas para tais erros ou mau funcionamento dos softwares sob licença, se possíveis;
- 2.26.4. Obter informações sobre erros previamente identificados pela CONTRATANTE, devidamente comunicados por escrito à CONTRATADA, para eventual solução de contorno dos mesmos, se possível.
- 2.27. Durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela garantia, atualização de versões e assistência técnica dos *softwares* licenciados, quando disponibilizados pelas empresas proprietárias dos mesmos, cabendo a ela (a CONTRATADA):
- 2.27.1. Identificar e interpretar os defeitos apresentados pelos softwares;
- 2.27.2. Transmitir por escrito, à empresa proprietária dos softwares, as informações relativas aos problemas encontrados nos mesmos, quando estes não puderem ser resolvidos pela CONTRATADA;
- 2.27.3. Transmitir por escrito à CONTRATANTE todas as informações e providências tomadas pela empresa proprietária dos softwares, no sentido de determinar uma solução de contorno para o(s) defeito(s) apresentado(s) e determinar como e quando será feita a correção definitiva do(s) defeito(s) apresentado(s);
- 2.27.4. Manter os módulos da solução atualizados dentro do período de suporte e manutenção, enviando para a CONTRATANTE as cópias e a documentação atualizada das novas versões que venham a ser liberadas pela proprietária dos softwares para correções de erros que afetam o seu funcionamento normal, melhorias de desempenho e novas funcionalidades;
- 2.27.5. Responder até o segundo dia útil após a identificação dos problemas citados acima.
- 2.28. O suporte e manutenção consistirão, também, no atendimento, pela CONTRATADA, quanto a informações sobre uso e funcionalidades da solução, sem custos para a CONTRATANTE e sem limite de horas, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de aceite definitivo das licenças de *softwares* e capacitação inicial correspondente;
- 2.29. A abertura dos chamados para suporte e manutenção será realizada pela CONTRATANTE por meio de fax, telefone ou e-mail, ou nas instalações da CONTRATANTE, quando necessário, na modalidade 24x7, durante todos os dias da semana, dentro do período de garantia;
- 2.30. O atendimento/resposta aos chamados referidos no item anterior deverá ser disponibilizado por meio de fax, telefone ou e-mail, na modalidade 24x7, durante todos os dias da semana, dentro do período de garantia. É requerida resposta até o segundo dia útil após a abertura do chamado;



SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE
Rubrica: 357

- 2.31. O suporte via base de conhecimento do *site* da CONTRATADA será na modalidade 24x7, durante todos os dias da semana, dentro do período de garantia;
- 2.32. A CONTRATADA deverá permitir contato com proprietárias dos *softwares* ofertados para fins de suporte;
- 2.33. A CONTRATADA deverá realizar uma capacitação inicial dos técnicos da CONTRATANTE, cujo planejamento deve ter sido previamente aprovado pelo Fiscal Técnico do contrato, no novo ambiente instalado, que deverá ser diferenciada por perfil e conter as respectivas grades e cargas horárias das disciplinas relacionadas à operacionalização dos *softwares* e seus respectivos módulos;
- 2.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de consultoria técnica, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- 2.35. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados;
- 2.36. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado à CONTRATANTE, como consequência de atos e fatos imputáveis a seus recursos técnicos;
- 2.37. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 2.38. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus profissionais e o Preposto, quando nas dependências da CONTRATANTE, devendo adotar as providências que a respeito exigir a legislação em vigor;
- 2.39. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:
- 2.39.1. À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e softwares decorrentes;
- 2.39.2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos da CONTRATANTE;
- 2.39.3. Ao processo de construção, no ambiente da CONTRATANTE e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;
- 2.39.4. Informações de banco de dados da FUNASA que a CONTRATADA possa ter acesso.
- 2.40. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento dos serviços contratados;
- 2.41. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE;
- 2.42. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e por obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando -se a saldá-las na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício



BRASIL - PRESIDENTE DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fls.: 358
Rubrica:

com a CONTRATANTE;

2.43. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

2.44. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.45. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.46. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar os serviços contratados, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

2.47. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução dos serviços contratados;

2.48. Selecionar, designar e manter em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos neste documento, para a prestação dos serviços de consultoria técnica;

2.49. Capacitar à equipe técnica alocada aos serviços de operação assistida sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica ou mudança de tecnologia realizada pela CONTRATANTE em seu ambiente computacional;

2.50. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos durante a prestação de serviços de consultoria técnica, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues;

2.51. Solicitar, por escrito, autorização da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de *software* que necessitem de aquisição de licença de uso ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CONTRATANTE;

2.52. Não instalar equipamentos de rede, como, por exemplo, roteadores e *switches*, nas dependências da CONTRATANTE;

2.53. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal;

2.54. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com profissionais altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral dos serviços contratação;

2.55. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços de consultoria técnica, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação;

2.56. Apresentar, em conjunto com a fatura de serviços mensais, os comprovantes de

regularidade da situação fiscal, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;



- 2.57. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências da mesma, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos profissionais que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços de consultoria técnica, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;
- 2.58. Substituir qualquer um dos profissionais alocados aos serviços de consultoria técnica, cuja atuação, permanência ou comportamento tenham sido julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE;
- 2.59. Encaminhar, sempre que houver substituição de um profissional da equipe técnica, o currículo e os comprovantes de formação, de capacitação e de certificação técnica (se obrigatória) do profissional substituto, mantendo a conformidade com os requisitos definidos neste documento, para a prestação dos serviços de consultoria técnica;
- 2.60. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato na CONTRATANTE;
- 2.61. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou o Preposto causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente;
- 2.62. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 2.63. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato na CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços de consultoria técnica;
- 2.64. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus profissionais, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, *softwares* e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- 2.65. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 2.66. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 2.67. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de contratação dos serviços e bens;
- 2.68. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os profissionais da CONTRATANTE ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços;
- 2.69. Realizar mensalmente encontros técnicos com a equipe técnica da CONTRATANTE para a transferência de conhecimento acerca das atividades de operação assistida;
- 2.70. Os encontros técnicos para transferência de conhecimento deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, no horário comercial (08h00 às 18h00) e todas as despesas necessárias para sua realização com infraestrutura, configuração e instalação

de ambiente tecnológico, material didático e deslocamento de pessoal (passagens, hospedagens, diárias, alimentação, transporte, entre outros) serão de responsabilidade da CONTRATADA;

FUNASA - F. NACIONAL DE SAÚDE
PRESI - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fis.: 360

2.71. Entregar, por meio do Preposto, ao Gestor do contrato quinzenalmente, relatório de andamento do projeto no período, incluindo as atividades planejadas, realizadas e não realizadas e o planejamento para o próximo período;

2.72. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser a única proprietária de licença para utilização do(s) sistema(s), devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual:

2.72.1. O direito de propriedade intelectual de toda a solução desenvolvida, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;

2.72.2. Os direitos permanentes de instalação e uso da solução, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

2.72.3. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações à solução e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ela associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

2.73. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos - fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a CONTRATANTE por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A FUNASA obriga-se a:

3.1. Receber, conferir e testar todos os *softwares*, a fim de determinar o aceite definitivo dos mesmos;

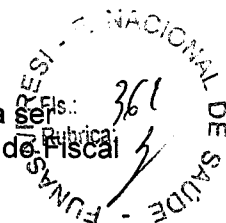
3.2. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de problemas com os *softwares* para substituição dos mesmos;

3.3. Designar um profissional para o acompanhamento técnico do contrato firmado com a CONTRATADA, designado Gestor do contrato, o qual centralizará o relacionamento com a CONTRATADA, bem como a solução das questões técnicas e/ou administrativas advindas da execução do mesmo;

3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, que se dará somente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo emitido pela CONTRATANTE, e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

3.5. Disponibilizar equipe de profissionais para dar suporte à CONTRATADA nas atividades de consultoria técnica;

3.6. Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a CONTRATADA por meio do Gestor, do contrato do Fiscal Técnico e do Fiscal Requisitante;



3.7. A execução do Contrato será fiscalizada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, cumprindo-lhe:

3.7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação de tudo dando ciência à CONTRATADA, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;

3.7.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização;

3.8. O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes deste documento, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

3.9. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado;

3.10. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

3.11. O Gestor de Contrato designado deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA e de acompanhamento do projeto, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

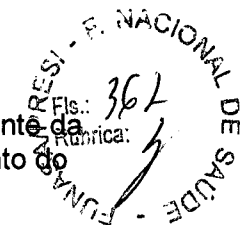
3.12. Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste documento, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA, que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da CONTRATANTE; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

3.13. Além do gestor, o contrato terá 3 (três) fiscais, cujas atribuições estão descritas a seguir:

3.13.1. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

3.13.2. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

3.13.3. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;



3.14. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, e em especial:

3.14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus

serviços de operação assistida dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que seus profissionais tenham acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, observando o item referente à execução dos serviços;

3.14.2. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços de operação assistida e/ou nos materiais entregues para adoção das providências saneadoras;

3.14.3. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

3.14.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de profissionais autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes;

3.14.5. Disponibilizar instalações físicas (mobiliário e ramais) necessárias para a execução dos serviços de operação assistida. O pagamento das referidas faturas dos ramais disponibilizados pela CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.14.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços de operação assistida, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

3.14.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

3.14.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;

3.14.9. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;

3.14.10. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

3.14.11. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

3.14.12. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos nas Notas Fiscais/Faturas;



- 3.14.13. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados, bem como a documentação técnica e operacional de todos os sistemas envolvidos;
- 3.14.14. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 3.14.15. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações realizadas no ambiente computacional da CONTRATANTE, que impliquem em mudanças no desenvolvimento e manutenção de aplicativos, e estipular prazos para adequação;
- 3.14.16. Assegurar disponibilidade e dedicação dos usuários, principalmente durante as etapas de desenvolvimento do projeto da Solução de Expansão de Licenças Informática Power Center;
- 3.14.17. Estabelecer um cronograma inicial do projeto de da Solução de Expansão de Licenças Informática Power Center, indicando as etapas, os produtos relacionados a cada etapa, com a quantidade de horas necessárias e os responsáveis;
- 3.14.18. Realizar as atividades que necessitem de sua intervenção, previstas no cronograma;
- 3.14.19. Fornecer aos profissionais da CONTRATADA acesso ao ambiente de produção, supervisionado por integrante(s) da equipe técnica, e de acordo com o cronograma de atividades;
- 3.14.20. Manter a equipe, em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes para a execução e entrega dos produtos acordados, dentro do cronograma geral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.12. A FUNASA pagará à CONTRATADA, pelos serviços, efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sendo o valor total estimado R\$ 1.606.792,00 (um milhão seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais), correspondente aos **itens 3 e 4 do Lote 1:**

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS COM SUPORTE E MANUTENÇÃO POR 12 MESES		
SOFTWARE	MÉTRICA	QUANTIDADE
Conector para banco de dados	Banco de Dados	ilimitado
Solução de Qualidade de Dados	Núcleo de Processador	4

- 4.13. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada protocolada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 4.14. O pagamento somente será efetuado após o aceite definitivo da atualização da solução, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser acompanhada do Termo de Aceite;
- 4.15. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na área estipulada por este Ministério de acordo com as normas internas em vigor;
- 4.16. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta -corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

FUNASA - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 364
Rubrica: h

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

102

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.18. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e o MDIC notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória;

4.19. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

4.20. O prazo referido no subitem "6.8" poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério do MDIC, se assim requerido pela CONTRATADA;

4.21. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pelo MDIC as razões e motivos por ela apresentadas, a presente Ata poderá ser cancelada unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas neste Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.22. Aplicar-se-ão os procedimentos previstos no subitem "6.7" e seguintes se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF em quaisquer outras fases da execução desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução da presente Ata correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho 10126211568810001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0151000000. As despesas dos exercícios subseqüentes, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

5.2. Para a cobertura das despesas relativas ao exercício de 2012, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE802174, em 31 de dezembro de 2012, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CGMTI exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado;

6.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela FUNASA, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

- 6.3. O representante da FUNASA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.4. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento;
- 6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 6.6. A existência da fiscalização da FUNASA de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 6.7. A FUNASA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 6.8. A fiscalização da FUNASA terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;
- 6.9. A fiscalização da FUNASA não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a FUNASA se reserva o direito a, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

- 7.1.1. Advertência escrita;
- 7.1.2. Multas:
 - 7.1.2.1. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a FUNASA poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "7.1.2.2";
 - 7.1.2.2. de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando -se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



7.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor da FUANSA, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93;

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da FUNASA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula;

7.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados;

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação;

7.6. A sanção estabelecida no subitem "7.1.4" é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1.A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2.Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

8.2.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.3.A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

8.2.4.O atraso injustificado no início do serviço;

8.2.5.A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.2.6.A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

8.2.7.O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

8.2.8.O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2.9.A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

8.2.10. A dissolução da firma CONTRATADA;

8.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

8.2.12. A razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

8.2.13. A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

8.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.16. A não liberação, por parte do CONTRATANTE de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;

8.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos "8.2.1" a "8.2.12" e "8.2.17" desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.4. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para a solução adquirida, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal;

9.5. A garantia deverá ser do fabricante;

9.6. Em caso de substituição do software, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pela FUNASA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá a validade por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações diante de circunstância de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e suas



alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Serviço de Compras e Contratos desta Fundação, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, de janeiro de 2013

Pela CONTRATANTE:


CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Diretor de Administração - Substituto

Pela CONTRATADA:


HELIO ZELTER TRIGUEIRO
Diretor

Testemunhas:

- 1)
- 2)



